

DIÁLOGOS SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS NA EDUCAÇÃO DO SURDO

Joicy de Souza Ribeiro Quitete (UENF)

joicyquitete@yahoo.com.br

Lauiza Rangel da Silva (UENF)

lauizarangeldasilva@gmail.com

Michele da Silva Bastos Rodrigues (Pref. Munic.-SJB)

bastosmichele2020@gmail.com

Luane Gomes de Azevedo (UENF)

azevedoglua@gmail.com

RESUMO

A educação como ferramenta de transformação social tende a garantir que os direitos dos alunos sejam efetivados. Nesta perspectiva, o presente estudo visa identificar as políticas públicas para o fortalecimento da educação inclusiva do aluno surdo, reconhecendo a importância do tradutor e intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) como responsabilidade social. A metodologia da pesquisa de abordagem qualitativa apresenta análises sobre estudos de diversas obras de autores como Bucci (2002), Góes; Laplane (2004), Pimenta (2006) e outros; e documentos legais pertinentes as formas de atendimento ao aluno surdo e efetivação dos seus direitos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Lei Federal nº 10.436/2002 que reconheceu a LIBRAS como forma de comunicação e expressão em âmbito nacional, a Lei Federal nº 12.319/2010 que regulamentou a profissão do tradutor e intérprete de LIBRAS, entre outras legislações. Assim, acredita-se que para uma educação emancipatória, o respeito é basilar, objetivando o desenvolvimento pleno do aluno surdo.

Palavras-chave:

Educação. Inclusão. Tradutor e Intérprete de LIBRAS.

ABSTRACT

Education as a tool for social transformation tends to ensure that students' rights are effective. In this perspective, the present study aims to identify public policies to strengthen the inclusive education of deaf students, recognizing the importance of the LIBRAS (Brazilian Sign Language) translator and interpreter as a social responsibility. The qualitative approach research methodology presents studies of several works by authors such as Bucci (2002), Goes; Laplane (2004), Pimenta (2006) and others; and relevant legal documents as ways of assisting deaf students and enforcing their rights, such as Federal Law No. 10.463/2002 that recognized LIBRAS as a form of communication and expression at the national level, the Federal Law No. 12.319/2010 which regulated the profession of translator and interpreter of LIBRAS, among other legislations. Thus, it is believed that for an emancipatory education, the respect is fundamental, the full development of the deaf student.

Keywords:

Education. Inclusion. LIBRAS Translator and Interpreter.

1. Introdução

A educação angariou transformações que contribuíram para o avanço das formas de atendimento do aluno surdo. Assim, as políticas públicas estão fortalecendo um cenário que por séculos as práticas excludentes eram soberanas sobre as práticas inclusivas.

Nesta perspectiva, as práticas inclusivas fortalecidas pelas políticas públicas, possibilitaram novas reflexões e ações nos ambientes escolares, como para além do acesso dos surdos nas escolas regulares, visando sua permanência e o desenvolvimento satisfatório do processo de ensino e aprendizagem.

O estudo visa identificar as políticas públicas para o fortalecimento da educação inclusiva do aluno surdo, reconhecendo a importância do tradutor/intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) como responsabilidade social na promoção da acessibilidade comunicacional entre surdos e ouvintes.

A pesquisa por meio da abordagem qualitativa descritiva apresenta análises sobre estudos de diversas obras de autores como Bucci (2002), Góes; Laplane (2004), Pimenta (2006) entre outros; e documentos legais pertinentes as formas de atendimento ao aluno surdo e efetivação dos seus direitos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Salamanca (1994), A Política Nacional de Educação Especial (1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira (1996), a Lei Federal nº 10.436/2002 que reconhece a LIBRAS como forma de comunicação e expressão, o Decreto nº 5.626/ 2005 que regulamentou a lei anteriormente mencionada, a Lei Federal Nº 12.319/2010 que reconheceu a profissão do tradutor e intérprete de LIBRAS visa promover a acessibilidade e eliminação de barreiras comunicacionais entre surdos e ouvintes, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015) entre outras legislações pertinentes a inclusão e direitos do aluno surdo.

Acredita-se que a inclusão é processual e contínua, todos os envolvidos na educação do aluno surdo poderão contribuir de forma significativa no processo de ensino e aprendizagem do aluno surdo, visando minimizar as práticas excludentes, potencializar as práticas inclusivas.

2. Políticas Públicas para o fortalecimento da educação inclusiva do aluno surdo

A política pública diz respeito à intervenção do Estado na vida social para atingir objetivos de interesse comum. Portanto, considera-se uma espécie de intervenção na sociedade cujo objetivo é promover o bem-estar social, organizado de acordo com os interesses sociais e realizado na forma de ações desenvolvidas por meio de programas e projetos (Cf. BUCCI, 2002).

A percepção de Bucci (2002) vai ao encontro de Frey (2000) quando o mesmo afirma que o termo política pública refere-se as leis, regulamentos, diretrizes, planos, orçamentos e demais decisões tomadas no âmbito do poder público. E sua dinâmica é definida em termos de respeito às demandas sociais. Assim, pode-se entender que o desenvolvimento de políticas públicas deve refletir os interesses e necessidades da sociedade.

No Brasil, as políticas públicas foram impulsionadas por meios de manifestações internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975).

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 1948)

Nesta concepção de direitos, as políticas públicas, ainda que sejam um tema muito recente, pois esse conceito surgiu no Brasil a partir da década de 1980, as iniciativas públicas voltadas à proteção e promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência têm se mostrado amplas e abrangentes.

Um impulso especial foi a promulgação da Declaração de Salamanca (1994), cujo objetivo foi definir políticas, inspirando ações voltadas para as pessoas com deficiência e diretrizes de ação nos níveis regional, nacional e internacional, considerando a política e a organização da Educação Especial, pois “demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional” (SALAMANCA, 1994).

Os principais objetivos enunciados na Declaração de Salamanca (1994) objetivam propor a inclusão de todas as crianças na escola regular, assim, conduz uma perspectiva de reforma do sistema educativo para que

todos, sem exceção, usufruam dos seus direitos à educação, assim, como o aluno surdo (Cf. BRASIL, 1994).

2. Acreditamos e Proclamamos que: • toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem, • toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas, • sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades, • aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades, • escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional. (BRASIL, 1994)

É possível perceber que o documento confirma principalmente a relação inerente entre igualdade de direitos e respeito às diferenças. Fica claro também que a proposta básica é que a escola se adapte aos alunos e respeite sua diversidade, em contraste com o modelo anteriormente existente que sustentava um sistema de ensino tradicional ao qual os alunos deveriam se adaptar na estrutura (Cf. GÓES; LAPLANE, 2004).

Neste contexto, alguns dos objetivos formulados pela Política Nacional de Educação Especial incluíam (Cf. BRASIL, 1994, p.49):

a) Desenvolvimento global das potencialidades dos alunos; b) Incentivo à autonomia, cooperação, espírito crítico e criativo da pessoa portadora de necessidades especiais; c) Aquisição do “saber” e do “saber fazer”; d) Desenvolvimento de habilidades linguísticas, particularmente dos surdos; e) Acesso e ingresso no sistema educacional tão logo seja identificada a necessidade de estimulação sensorial específica; f) Expansão do atendimento às pessoas com necessidades especiais na rede regular e governamental de ensino; g) Oferta educacional até o grau máximo de aprendizagem compatível com as aptidões dos alunos; h) Organização de ambiente educacional o menos restritivo possível; i) Provimento do sistema escolar de mobiliário e de recursos tecnológicos para o processo ensino-aprendizagem do portador de deficiência física; j) Exercício do direito de escolha das filosofias de educação para surdos; k) Aprimoramento do ensino da língua portuguesa para surdos nas formas oral e escrita, por meio de metodologia própria; l) Incentivo à utilização da Linguagem de Sinais no processo de ensino aprendizagem de alunos surdos (BRASIL, 1994, p.49).

É possível observar que há preocupação evidente expressa no texto da Política Nacional de Educação Especial (1994) foi garantir aos surdos mesmas condições e oportunidades educacionais que o conjunto da

população brasileira tem, enfatizando o desenvolvimento global de suas potencialidades e incentivando o desenvolvimento crítico das pessoas, de forma autônoma e criativa. Ressalta também o respeito à sua singularidade, o que reforça a importância da Língua Brasileira de Sinais como metodologia de ensino a ser adotada na educação do aluno surdo.

Portanto, entende-se que pessoas com deficiência recentemente foram tratadas como sendo de responsabilidade do Estado e da sociedade em geral. E embora as organizações de defesa de direitos e demais iniciativas voltadas à implementação de políticas públicas ou privadas ainda estejam dispersas, a educação inclusiva tem sido uma proposta de grande alcance, o que pressupõe uma mudança cultural consistente a ser desencadeada em todas as esferas sociais (Cf. FAS, 2003).

No caminhar para o firmamento das práticas inclusivas e desenvolvimento significativo no processo de ensino e aprendizagem do aluno surdo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), menciona a Educação Especial como modalidade de ensino, direcionando ações educativas que visam minimizar a exclusão escolar e potencializar o acesso e permanência do aluno no ambiente educacional.

Assim, no Art. 58, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Cf. BRASIL, 1996) destaca que o atendimento educacional deve dispor de recursos de classes ou escolas especializadas nos casos em que seja impossível integrá-los em classes e escolas comuns. As contribuições do sistema educacional de ensino e sua responsabilidade em fornecer e assegurar as bases para a Educação Especial são abordadas posteriormente no Art. 59 da referida lei, que preceitua:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades; II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

Um dos conceitos importantes expresso na LDBEN 9.394/96 foi a mudança do enfoque de “especial”, conforme menciona Carvalho (2000, p. 17):

[...] especiais devem ser as alternativas educativas que a escola precisa organizar para que qualquer aluno tenha sucesso; especiais são estratégias que a prática pedagógica deve assumir para remover barreiras para a aprendizagem. (CARVALHO, 2000, p. 17)

Então, 2002 a Lei Federal nº 10.436, marca uma trajetória de lutas e conquistas dos surdos, quando reconheceu a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) como meio de comunicação e expressão, fortalecendo a comunidade surda. No mesmo ano, visando maximizar os incentivos à educação das pessoas com deficiência, principalmente quanto à acessibilidade e eliminação de barreiras visando consolidar o processo de inclusão dos surdos, a Lei nº 10.098/ 2002, a chamada lei de acessibilidade, veio ratificar a importância da inclusão escolar dos surdos, estabelecendo regras gerais e critérios básicos para a acessibilidade de pessoas com deficiência (Cf. BRASIL, 2002).

Desta forma, o documento estabelece algumas definições como:

IX – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência). (BRASIL, 2002)

O texto legal garante ao surdo acessibilidade comunicacional, sendo enfática no Art. nº 17 quando menciona a responsabilidade do Poder Público visando garantir que quaisquer barreiras de comunicacionais sejam removidas, que mecanismos e alternativas sejam estabelecidos para tornar os sistemas de comunicação e sinalização acessíveis às pessoas com deficiências sensoriais e dificuldades de comunicação (Cf. BRASIL, 2002).

A esse respeito, ressalta-se:

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas

portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento. (BRASIL, 2002)

Visando consolidar a Lei Federal nº 10.436/2002, houve a regulamentação da referida lei por meio do Decreto nº 5.626/2005, assim, ampliou as formas de atendimento ao aluno surdo e diferenciou pessoa com deficiência e surdo, mencionando que:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (BRASIL, 2005)

Seguindo as normatizações do decreto supracitado, ressalta-se no documento normativo a necessidade da LIBRAS como disciplina obrigatória nos cursos de Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior, Fonoaudiologia e em nível médio no curso de Formação de Professores; a difusão da LIBRAS e outras normas que visam efetivar a inclusão do surdo.

O Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) é outro documento norteador que assume um compromisso social com transformações educacionais por meio de diretrizes e metas. Desta forma, parte dos compromissos constantes na Declaração de Salamanca (1994), garantindo no Art. 2º nas suas quatro primeiras diretrizes a:

I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação. (BRASIL, 2014)

Entre as medidas de apoio do Estado, especificamente definidas para a disponibilização de um sistemas de educacionais inclusivos para pessoas com deficiência, foram os programas: Informática na Educação Especial – PROINESP, Interiorizando Braille e Interiorizando Libras (de formação de professores), Educar na Diversidade, implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, a universalização da entrega de livros didáticos em Braille ao ensino fundamental, a disponibilização das coleções de literatura infantojuvenil digital em Libras e do Dicionário Ilustrado Trilíngue – Português, Inglês e Libras (Cf. PIMENTA, 2006).

Outro exemplo que confirma a atenção das políticas públicas brasileiras voltadas à educação inclusiva enfocando o ensino superior foi a criação do primeiro curso de graduação bilíngue LIBRAS/Português, de cursos de graduação e pós graduação à distância em Educação Especial e

dcurso à distância Letras/Libras²³ em diversos estados, com polo na Universidade Federal de Santa Maria-RS, entre outras iniciativas (PIMENTA, 2006).

Ressalta-se que muitas normatizações citadas neste estudo visam responder às exigências da Declaração de Salamanca (1994), em particular o firmamento do item 19, que menciona a necessidade de levar em conta a importância da língua de sinais como meio de comunicação para surdos no desenvolvimento de políticas educacionais.

O objetivo das políticas públicas é incluir, no âmbito social, o reconhecimento sobre os direitos de cidadania de crianças, jovens ou adultos com deficiência, bem como acerca de seus direitos de integrarem-se socialmente; e também no âmbito educacional, seja no que diz respeito aos aspectos administrativos (como a adequação do espaço físico, de equipamentos e de materiais pedagógicos) quanto na qualificação dos docentes e dos demais profissionais que atuam nas escolas.

O Estado deverá facilitar e promover formas diversificadas do acesso dos alunos surdos ao sistema educacional em todos os níveis, o que se configura como uma ampliação das políticas anteriores e um passo significativo para a plena inclusão dos surdos.

Portanto, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146/2015 é instituída de modo que possa assegurar e promover, em condições de igualdade, os direitos da pessoa com deficiência, enfatiza-se o direito à educação, conforme é preconizado no Art. 28 as incumbências do poder público:

I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV – oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; [...] VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e

²³ Implementado pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), centro nacional de referência na área da surdez.

serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; [...] X – adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII – oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; [...] XVII – oferta de profissionais de apoio escolar; XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida é implementada por meio do Decreto nº 10.502/2020, mencionando diretrizes que são fundamentais na educação do surdo como no Art. 8 o qual enfatiza a necessidade de “II - garantir a viabilização da oferta de escolas ou classes bilíngues de surdos aos educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva, outras deficiências ou altas habilidades e superdotação associadas” (Cf. BRASIL, 2020). Assim, o referido decreto traz ações e programas com o intuito de garantir o direito a educação e ao atendimento educacional individualizado.

Dessa forma, as políticas públicas implementadas ao longo dos anos, tende a promover a inclusão, assegurar os direitos dos alunos surdos, respeitando suas especificidades, valorizando as diversidades, visando a educação com equidade.

3. O tradutor e intérprete de LIBRAS como responsabilidade social

O profissional tradutor e intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) foi reconhecido oficialmente no Brasil por meio da Lei Federal 12.319/2010, oportunizando que aos surdos brasileiros que utilizam a LIBRAS como forma de comunicação e expressam participam ativamente, sem exclusão, de uma vida social de qualidade, que valoriza a cultura surda, quando oportuniza a mediação entre surdos e ouvintes por meio do tradutor e intérprete de LIBRAS.

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa. (BRASIL, 2010)

Desta forma, o tradutor e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa

(TILSP) deverá ter competência e proficiência para traduzir e interpretar as línguas envolvidas. O tradutor e intérprete de LIBRAS possui um papel de relevância no processo de acessibilidade linguística na vida do surdo, assumindo assim, uma responsabilidade social. Atua entre a realidade do mundo surdo e do ouvinte, neste sentido, o trabalho realizado com profissionalismo, postura, fluência, habilidades linguísticas estão diretamente relacionadas com a sua atuação e poderá possibilitar novos horizontes e oportunidades aos surdos.

O conceito básico de tradução, de acordo pode ser refletido

O verbo “traduzir” vem do verbo latino *traducere*, que significa “conduzir ou fazer passar de um lado para o outro”, algo como “atravessar”. [...] A língua em que um texto a traduzir é originalmente escrito pode ter os nomes de língua-fonte ou língua de origem ou língua de partida [...]. A língua para a qual se faz passar um texto originalmente escrito em outra pode chamar-se língua-meta ou língua-alvo ou língua-termo ou língua de chegada. (CAMPOS, 1986, p. 7-8)

Conforme Campos (1986), o processo tradutório envolve duas línguas distintas, assim, constitui-se o cerne da tradução. Durante o processo de tradução existem diversos detalhes, portanto, as habilidades e competências são essenciais no ato de transmitir de forma eficiente as informações da língua-fonte para a língua-alvo.

A formação do tradutor e intérprete de LIBRAS será realizada por meio de cursos de educação profissional, cursos de extensão universitária, além de cursos de formação continuada (Cf. BRASIL, 2010). Assim, os estudos para esta formação específica são essenciais para seu desenvolvimento profissional, sobretudo para exercer um trabalho de qualidade com acessibilidade linguística, educacional e social para comunidade surda.

Como um profissional que trabalha com tradução e interpretação de línguas distintas e com gramática própria, é importante que este profissional se apropriar das modalidades de cada língua, dos gêneros textuais, das características culturais. Desta forma, os tipos de interpretação, simultânea ou consecutiva, poderão ser realizadas de forma coesa e com maior qualidade nas perspectivas tradutórias, por isso a relevância das suas atribuições:

I – efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; II – interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; III – atuar nos

processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; IV – atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e V – prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. (BRASIL, 2010)

Portanto, ressalta-se as atribuições no contexto educacional, as atribuições como, interpretar as aulas, eventos acadêmicos, conteúdos em LIBRAS – Língua Portuguesa que são de fundamental importância para aquisição do conhecimento e desenvolvimento do aluno surdo.

Na escola, professores juntamente com profissionais da equipe pedagógica deverão proporcionar suporte para que o aluno surdo aprenda as atividades didático-pedagógicas e culturais realizadas nas instituições de ensino, desta forma, favorecerá o acesso aos conteúdos curriculares.

Com este propósito, o tradutor e intérprete ao exercer sua profissão com rigor técnico e deverá ocupar-se de desenvolver seu trabalho cumprindo os valores éticos, principalmente com saberes à cultura do surdo, à pessoa humana, livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero, ou seja, com respeito as pessoas e suas especificidades (Cf. BRASIL, 2010).

Enfatiza-se neste estudo, que antes do reconhecimento legal da profissão do tradutor e intérprete de LIBRAS, no Brasil já haviam políticas públicas que ressaltava o trabalho deste profissional a nível educacional como o Decreto Nº 5.626/ 2005 quando menciona:

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos. (BRASIL, 2005)

Desta forma, os surdos estão militando por seus direitos, inclusive o direito de ter acessibilidade com TILSP para além do âmbito educacional, como em processos seletivos para cursos de nível médio e superior, nos concursos públicos, bem como eventos como workshop, palestra, congresso, seminário, simpósio, sejam de forma presencial ou remota.

Sendo assim, o processo de acessibilidade comunicacional é um direito garantido por leis e reflexo de luta da comunidade surda. Portanto, o tradutor e intérprete de LIBRAS deverá considerar os aspectos linguísticos e comportamentais, de forma honesta e com descrição, conduta que deve ser adequada ao ambiente de exercício profissional, com objetivo de proteger o direito de sigilo da informação recebida, com imparcialidade e

fidelidade aos conteúdos que lhe são confiados. As considerações mencionadas sobre esse profissional, permitem refletir acerca da sua responsabilidade social, sendo atribuições inerentes ao profissional.

4. Considerações finais

O estudo apresentou as políticas públicas como propulsoras para a inclusão escolar do aluno surdo, reconhecendo que as mesmas são evidenciadas em cenários onde a diversidade cultural é predominante.

Assim, as políticas públicas visam promover, de fato, a acessibilidade aos direitos inalienáveis da pessoa humana. No entanto, é preciso lutar contra todos os fatores de exclusão social, pois não há, a priori, um único fator determinante, visto que a exclusão é um fenômeno multidimensional que envolve fatores urbanos econômicos, políticos e culturais que se articulam entre si e retroalimentam.

A educação para todos é alcançada não só pela garantia do acesso à escola, mas pela compreensão que a permanência e sucesso escolar está diretamente relacionada com as formas de atendimento aos alunos surdos.

Nesta perspectiva, tradutor e intérprete de LIBRAS se apresentou neste estudo como um profissional reconhecido nacionalmente e de suma importância na interação entre surdos e ouvintes, mas, principalmente para a efetivação da inclusão escolar, conforme suas atribuições no ambiente educacional.

Findando, percebe-se a necessidade da disseminação da LIBRAS como uma corrente filosófica que objetiva a equidade por meio da sustentação teórica e constitucionalmente legal como basilar para que todos os direitos dos surdos sejam respeitados e evidenciados em todas as esferas, principalmente a educacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília-DF: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 maio. 2022.

BRASIL. *Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais*. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 11 de out. 2022.

BRASIL. *Lei 10.436 de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 30 maio. 2022.

BRASIL. *Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005*. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Brasília, DF, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010*. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12319.htm. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. *Decreto 10.502 de 30 de setembro de 2020*. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm. Acesso em: 05 set. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002. 344p.

CAMPOS, Geir. *O que é tradução*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CARVALHO, Rosita Edle. *Dez anos depois da Declaração de Salamanca*, 2000. Disponível em: <http://cape.edunet.sp.gov.br/textos/eventos/2.doc>. Acesso em: 10 de out. 2022.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, nº 21, p. 211-59, jun/2000.

GÓES, Maria Cecília Rafael de.; LAPLANE, Adriana Lia Firszman de.

(Orgs.). *Políticas públicas de educação inclusiva*. Campinas-SP: Autores Associados, 119 2004.

PIMENTA, Paulo. Políticas públicas de inclusão educacional. *Jornal A Razão*, Edição 31/07/2006, p. 8, Santa Maria-RS.

Outras fontes:

FAS – Fundação de Ação Social. *Coletânea de informações sobre a pessoa com deficiência*. Curitiba: Ministério Público, 2003.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 out. 2022.

ONU. *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*. Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 10 out. 2022.